



PREFEITURA DE

Sirinhaém
COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro
Sirinhaém/PE - CEP 55580-000
CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

Lei nº 1.105 / 2005.

Ementa: Criar o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O Prefeito do Município de Sirinhaém Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Sirinhaém, faço saber que o Plenário Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família é um Órgão de Caráter permanente, no âmbito Municipal, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a Execução do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Sirinhaém.

Art. 2º. O Conselho municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será instituída por meio do ato do chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a indicação dos representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.

- Parágrafo Único

Os Membros do Conselho Municipal de Controle Social do (PBF) terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social do (PBF) obedecerá e respeitará a paridade entre Governo Municipal e Entidades não Governamental.

Art. 4º. O Conselho municipal de Controle Social do (PBF) será integrado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes.



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

I - Do Governo Municipal

- *01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.*
- *01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.*
- *01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

II - Das Entidades não Governamentais ou Sociedade civil Organizada

- *01 (um) Representante da Pastoral da Criança*
- *01 (um) Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém.*
- *01 (um) Representante do Conselho de Desenvolvimento de Sirinhaém (CODEMUS)*

Art. 5º. *O Conselho Municipal de controle social do PBF deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.*

Art. 6º. *Caberá ao Conselho Municipal de controle social do PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:*

I - No que se refere ao cadastramento único:

- a) *Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;*



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II – No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

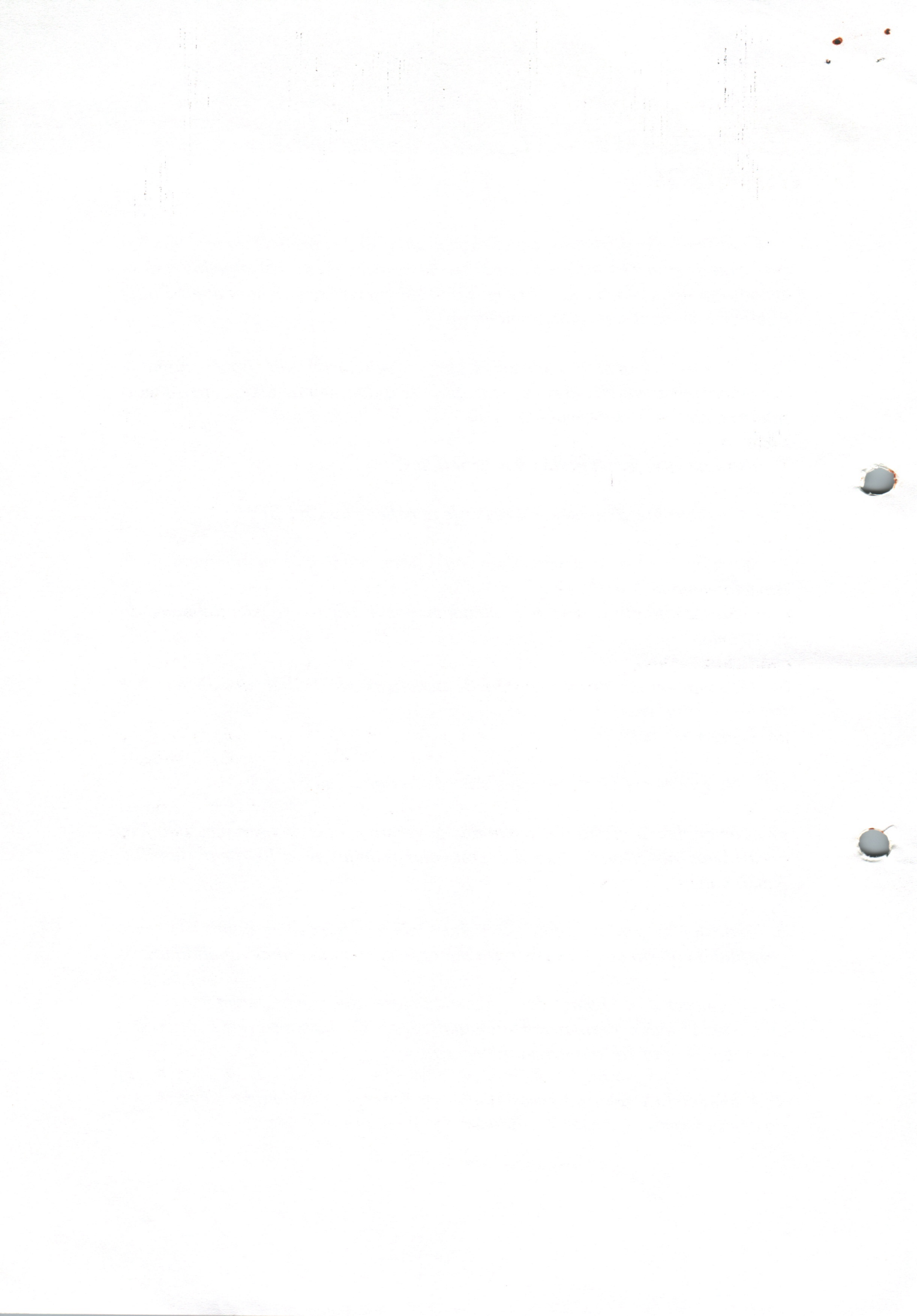
III – No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e





PREFEITURA DE

Sirinhaém
COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro
Sirinhaém/PE - CEP 55580-000
CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV – No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do 4 cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

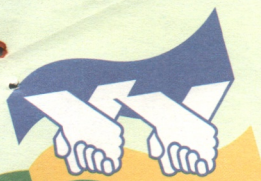
b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI – No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII – No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art.7º. A função dos membros do conselho de controle social do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 1º. O Conselho Municipal de controle social será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de controle social será responsável:

I – pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias / instituições relacionadas à gestão do Programa;

II – pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III – pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município e envio à SENARC.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da instância, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º. A instância de controle social deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 9º. O Conselho Municipal de controle social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.

§ 1º. O Conselho Municipal do (PBF) poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

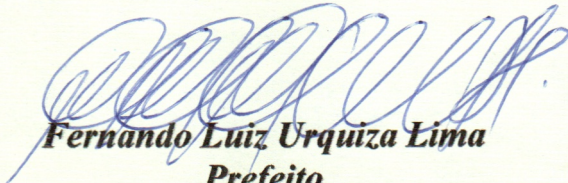
§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal de controle social do (PBF) elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 3º. O Conselho Municipal de controle social deverá elaborar o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

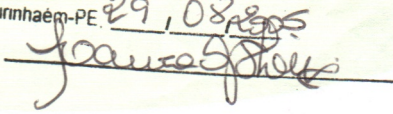
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém 29 de Agosto de 2005.



Fernando Luiz Urquiza Lima
Prefeito

Certidão
Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da
Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição
Estadual.

Sirinhaém-PE, 29, 08, 2005


Handwritten text at the bottom of the page, including a signature and possibly a date or reference number.